

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Porto Velho 03 de Junho de 2020.

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
EDITAL Nº 01/2020 - TOMADA DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23732.000007.2020-14.

Prezados Senhores,

A DAC PONTES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ. 24.216.694/0001-67, por seu representante legal abaixo assinado, vem por meio deste, solicitar esclarecimentos a respeito do certame EDITAL Nº 01/2020 - TOMADA DE PREÇOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23411.019461/2019-38. em referência, conforme os requisitos definidos no EDITAL.

### **Questionamento 01**

Tendo em vista a medida provisória número 931 de 30 de março de 2020. Onde a mesma Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências. Que diz no.

*Art. 4º A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social. E no*

*Art. 6º Enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da covid-19:*

*I - para os atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, o prazo de que trata o art. 36 da Lei nº 8.934, de 18 de dezembro de 1994, será contado da data em que a junta comercial respectiva restabelecer a prestação regular dos seus serviços; e*

*II - a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos fica suspensa a partir de 1º de março de 2020 e o arquivamento deverá ser feito na junta comercial respectiva no prazo de trinta dias, contado da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços.*

Ou seja segundo o entendimento da MP 931 de Março de 2020, diante da impossibilidade de registrar novos balanços por conta do fechamento da junta comercial, fica valido o balanço do ano de 2018.

Já o edital no item 7.6.2. diz que:



**RUA FABIANE, N o, BAIRRO CUNIÃ, CEP 76.824-426, PORTO VELHO-RO. CNPJ. 24.216.694/0001-67**



**DACPONTES@ENGENHARIA@GMAIL.COM**



**(69) 9 99387-2981.**

7.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

por fim. Qual o entendimento da ilustríssima comissão a respeito do balanço que deve ser apresentado no certame.

### **Questionamento 02**

Tendo em vista a lei 8.666/93. Aonde em seu art. 30 que trata da documentação relativa a qualificação técnica, em seu § 1, I 1, diz que e vedada a exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

No edital exige 50% de comprovação de execução dos serviços itens de maior relevância.

*7.7.6. mínimo de 50% das unidades apresentadas na tabela acima (TABELAS DE PARCELAS DE MAIORES RELEVÂNCIAS) - Acórdãos n° 2.099/2.009, n° 2.147/2.009, n° 813/2.010, n° 3.105/2.010 e n° 1.832/2.011, todos do Plenário.*

Por fim. Gostaríamos de esclarecimentos a cerca dos atestados que não possuem quantitativos na sua descrição ou quantitativos inferiores. Se estes serão aceitos por esta ilustríssima comissão para comprovação de aptidão técnica operacional da empresa, tendo em vista a não necessidade de execução do quantitativo solicitado no edital para determinar a expertise da empresa e do profissional para execução destes serviços.

*David A. C. Pontes*

Deivid Albuquerque Cassiano Pontes

DAC PONTES EIRELI – EPP

CPF: 0950.092.202-49

CNPJ. 24.216.694/0001-67



RUA FABIANE, N o, BAIRRO CUNIÃ, CEP 76.824-426, PORTO VELHO-RO. CNPJ. 24.216.694/0001-67



DACPONTSENGENHARIA@GMAIL.COM



(69) 9 99387-2981.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Decisão Administrativa nº 2/2020 - DA-REI/PROAD-REI/REITORIA/IFGOIANO

## **RESPOSTA À QUESTIONAMENTOS**

Goiânia, 05 de junho de 2020

**PROCESSO nº 23732.000007.2020-14**  
**TOMADA DE PREÇOS - 01/2020**

**Assunto:** Pedido de esclarecimentos, DAC Pontes EIRELI-EPP:

Quanto ao primeiro questionamento:

Ponderando quanto ao questionamento primeiro, aclaramos que o Item 7.6.2 do Instrumento Convocatório, suso mencionado se refere ao regramento geral, adotado pela administração pública em condições sociais normais, quando da comprovação da qualificação econômica financeira dos concorrentes, diferentemente do que trata a MP nº 931/2020, que versa quanto uma excepcionalidade vivenciada durante todo o primeiro semestre de 2020.

É entendimento desta Comissão Especial de Licitação que o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, a serem apresentados devem ser os solicitados no Edital, à exceção, como bem observado pela MP nº 931/2020, em seu Art. 4º, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis de cuja concorrente se encerre entre 31/12/2019 e 31/03/2020, cabendo desta feita, única e exclusivamente a proponente, fornecer os subsídios necessários a esta comprovação, conforme disciplinado pelo item 20.9 do regramento deste certame.

Cumprindo ainda, recordar que o Instrumento Convocatório deixa claro e inequivocamente em seu Item 20.8 que:

“É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública”.

Quanto ao segundo questionamento, elucidamos:

Serão aceitos um ou mais atestados, porém o somatório dos quantitativos deverão alcançar o mínimo de 50% dos quantitativos conforme tabela apresentada no item 20.5.1 do Projeto Básico:

20.5.1 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de reforma, em edifícios públicos ou privados, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo os serviços de execução predial, com as características abaixo:

### **PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA**

**Engenheiro Civil:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
------	---------------	------------

01	Estrutura metálica em aço estrutural	4691,81 Kg
02	Telhamento com telha metálica termoacústica	596,03 m²
03	Piso em granilite	392,14 m²

Nota explicativa 1: Vale atentar para o conteúdo da Súmula TCU n° 263:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

Atenciosamente,

*(Assinado Eletronicamente)*

Ronnie Peterson Pitaluga de Godoi  
Diretor de Administração  
Portaria n° 482, D.O.U. de 29/05/2019

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Ronnie Peterson Pitaluga de Godoi, DIRETOR - CD3 - DA-REI**, em 05/06/2020 19:13:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/06/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 150382

**Código de Autenticação:** 3407bcbbfc



INSTITUTO FEDERAL GOIANO  
Reitoria  
Rua 88, 310, Setor Sul, GOIANIA / GO, CEP 74.085-010  
(62) 3605-3600